



ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a Vigésima Oitava Sessão Extraordinária, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa e Sergio Pinto Martins. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, e a Excelentíssima Ministra Liana Chaib. Também compareceram à Sessão a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Evany de Oliveira Selva e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Adriana Medeiros. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou presença de estudantes do curso de Direito do Centro Universitário Arnaldo Horácio Ferreira, de Luís Eduardo Magalhães, Bahia, acompanhados pelo professor Paulo César Gomes Pereira, e de estudantes do Uniguaicará Centro Universitário, de Guarapuava, Paraná, acompanhados pela professora Carla Marlana Rocha. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, dirigindo-se aos esducandos, discorreu sobre a competência da Subseção II e sobre a dinâmica do julgamento dos processos em sessão. O Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins registrou votos pela recuperação da saúde do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins da Silva Filho. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga aderiu à manifestação. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: ROT - 37627-36.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): VANCOSTY COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado(a): Dr(a). Rafael Meneghetti, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ - MARINES DENKIEVICZ TEDESCO FRAGA, Recorrido(s): VANESSA DA SILVEIRA NASCIMENTO, Advogado(a): Dr(a). Diego da Veiga Lima, Advogado(a): Dr(a). Renata Da Veiga Lima Bernardes, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: tendo em vista a ausência justificada da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 10736-05.2022.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): VINICIUS LOURES MOREIRA, Advogado(a): Dr(a). Molize Alves Segantini, Recorrido(s): ROBSON ANDRE DUARTE, Advogado(a): Dr(a). Márcio Luiz de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: tendo em vista a ausência justificada da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, retirar o processo de



pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 10036-29.2022.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): WASLEY HIGINO PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). Gabriel Januzzi Viana, Recorrido(s): FORTEBANCO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Juliano Copello de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: tendo em vista a ausência justificada da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 10007-76.2022.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): EDER CELSO MENDES, Advogado(a): Dr(a). Gabriel Januzzi Viana, Recorrido(s): FORTEBANCO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Juliano Copello de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: tendo em vista a ausência justificada da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 7491-50.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado(a): Dr(a). Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, Advogado(a): Dr(a). Arany Maria Scarpellini Priolli L Apicciarella, Advogado(a): Dr(a). Ana Luísa Tiveron Rodrigues, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE BARRETOS - RODARTE RIBEIRO, Recorrido(s): NATALY PAULA DE ASSIS, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Fachi Souza, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Falchi Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos. Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Luiz José Dezena da Silva e Sergio Pinto Martins, negar-lhe provimento, a fim de manter o acórdão recorrido, com acréscimo de fundamentação, e cassar os efeitos do ato coator, para que seja determinado à JBS S.A. o custeio imediato da primeira prótese de que necessita a impetrante, no valor necessário para sua aquisição imediata e implantação, a ser depositado na conta da empresa responsável. Prejudicado o agravo interno em Tutela Cautelar Antecedente nº 1001236-76.2022.5.00.0000, diante do julgamento definitivo do presente recurso ordinário. Promova-se a ciência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, bem como da autoridade coatora, Juízo da Vara do Trabalho de Barretos, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0011124-36.2022.5.15.0011. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação 2: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa juntará voto convergente. Observação 3: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 4: a Dra. Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, patrona da parte JBS S.A., esteve presente à sessão. Observação 5: o Dr. Rodrigo Fachi Souza, patrono da parte NATALY PAULA DE ASSIS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 6: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 7: aplicou-se ao julgado o art 140, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: ROT - 751-44.2022.5.09.0000 da 9ª**



Região, Recorrente(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz Afrânio Araújo, Advogado(a): Dr(a). Luiz Antonio dos Santos Junior, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Reimann da Silva, Advogado(a): Dr(a). Andressa da Cunha Gudde, Recorrido(s): GIOVANA LYSSA OLIVEIRA DA SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: tendo em vista a ausência justificada da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 665-55.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): GERVASIO MOREIRA MOTA, Advogado(a): Dr(a). Cláusner Silva dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS, Recorrido(s): SUZANO S.A., Advogado(a): Dr(a). Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Sena Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: tendo em vista a ausência justificada da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Cláusner Silva dos Santos, patrono da parte GERVASIO MOREIRA MOTA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RO - 715-41.2015.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): CELSO TUNEO CHINEN, Advogado(a): Dr(a). Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado(a): Dr(a). Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Arnor Serafim Júnior, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado(a): Dr(a). Juliano Nicolau de Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: tendo em vista a ausência justificada da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. César Augusto Saldivar Dueck, patrono da parte CELSO TUNEO CHINEN, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-ROT - 602-64.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Embargante: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado(a): Dr(a). Francisco Lacerda Brito, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Joaquim Pinto Lapa Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: tendo em vista a ausência justificada da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AR - 2951-49.2017.5.00.0000**, Autor(a): JULIO CESAR SERVIERI PATUSSI, Advogado(a): Dr(a). Darci Florindo Cappellari, Réu: JBS AVES LTDA., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr(a). Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Ferreira da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: tendo em vista a ausência justificada da Ex.ma



Ministra Liana Chaib, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. Leila Cecilia Vidal, patrona da parte JBS AVES LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 20404-75.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Bruno Machado Colela Maciel, Advogado(a): Dr(a). José Augusto Fonseca Moreira, Advogado(a): Dr(a). Matheus Netto Terres, Recorrido(s): JORGE JAIR BARBOSA, Advogado(a): Dr(a). Odilon Marques Garcia Júnior, Advogado(a): Dr(a). Ivone da Fonseca Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 2092-18.2016.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado(a): Dr(a). Luiz Alberto Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). Genésio Felipe de Natividade, Advogado(a): Dr(a). Fabrício Sodré Gonçalves, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Edemilson César de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Rudney Ricardo de Silos Correa, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 3: o Dr. Giovanni Simão da Silva falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: ROT - 420-26.2021.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, Procurador: Dr. José Henrique Mouta Araújo, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO, PRODUTORAS DE ÁUDIO E/OU VÍDEO, TELEVISÃO A CABO, TELEVISÃO POR ASSINATURA NO ESTADO DO PARÁ, Advogado(a): Dr(a). Dione Rosiane Sena Lima da Conceição, Advogado(a): Dr(a). Luan Pedro Lima da Conceição, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta, para melhor exame, após votar no sentido de: i) julgar prejudicado o requerimento de distribuição por conexão; II) não conhecer do recurso ordinário quanto à pretensão rescisória fundada no inc. V do art. 966 do CPC, por desfundamentado; III) conhecer do recurso ordinário interposto pela FUNTELPA quanto à pretensão rescisória fundada no inc. IV do art. 966 do CPC e, no mérito, negar-lhe provimento, e: IV) conhecer do recurso ordinário interposto pelo SINDICATO réu e, no mérito, negar-lhe provimento. Julgados os recursos, ficam prejudicados os requerimentos de



concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário apresentados pela FUNTELPA (PETs-120982/2022-2 E 207062/2022-2). O Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues votou no sentido de conhecer do recurso ordinário da FUNTELPA e dar-lhe provimento, por violação dos arts. 1º e 6º da Lei 7.197/2008 do Estado do Pará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: o Dr. José Henrique Mouta Araújo falou pela parte FUNDACAO PARAENSE DE RADIODIFUSAO - FUNTELPA. Observação 3: o Dr. Luan Pedro Lima da Conceição falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO, PRODUTORAS DE ÁUDIO E/OU VÍDEO, TELEVISÃO A CABO, TELEVISÃO POR ASSINATURA NO ESTADO DO PARÁ. **Processo: ROT - 159-10.2022.5.23.0000 da 23ª Região**, Recorrente(s): REJANE BACCARIN, Advogado(a): Dr(a). Luis Augusto Cuíssi, Advogado(a): Dr(a). Sidnei Tadeu Cuissi, Advogado(a): Dr(a). Elson Cristóvão Rocha, Recorrido(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Gláucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral, INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a decadência decretada pelo Tribunal Regional e, prosseguindo o julgamento da ação, nos termos do § 4º do art. 1.013 do CPC, rejeitar a pretensão rescisória fundada no inc. VII do art. 966 do CPC, porque não constata a hipótese de prova nova a que alude a referida norma. Ficam mantidas as condenações impostas pelo Tribunal Regional. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: EDCiv-ROT - 428-51.2021.5.17.0000 da 17ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): CARLOS EDUARDO SAGRILLO, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, CHEMTRADE BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). Marcus Modenesi Vicente, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE ARACRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos por ambas as partes e, no mérito, rejeitá-los. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: EDCiv-AR - 16152-45.2016.5.00.0000**, Embargante: AMILTO VIEIRA LOURENCO, Advogado(a): Dr(a). Vilson Mariot, Advogado(a): Dr(a). Eduardo de Mello e Souza, Advogado(a): Dr(a). Vilson Mariot, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Jairo Waisros, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos embargos declaratórios, apenas para acrescer fundamentos, sem imprimir efeito modificativo ao acórdão embargado. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: o Dr. Vilson Mariot, patrono da parte AMILTO



VIEIRA LOURENCO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RO - 1274100-31.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE ROBERTO MOTA, Advogado(a): Dr(a). Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado(a): Dr(a). Marcia Conceição Alves Dinamarco, Agravado(s): FÁBIO MANCELO PIMENTEL E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Luiz Gonzaga Faria, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da parte JOSE ROBERTO MOTA, esteve presente à sessão. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 1002972-80.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Kleber Borges de Moura, Agravado(s): BRUNO DANIEL NASCIMENTO DE ARAUJO, Advogado(a): Dr(a). Ana Clara Sokolnik de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Mori, LBR - LÁCTEOS BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Carlos Augusto Tortoro Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-ROT - 1001395-33.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Kleber Borges de Moura, Agravado(s): CAIQUE HENRIQUE COSTA ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). Jackelyne Fornos Pereira, LBR - LÁCTEOS BRASIL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado(a): Dr(a). Carlos Augusto Tortoro Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-RO - 80055-71.2018.5.22.0000 da 22ª Região**, Agravante(s): PIAUÍ MILHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). George dos Santos Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Rafael Andrade Machado, Agravado(s): FRANCISCO WAGNER CARVALHO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Zacarias Barbosa da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo quanto ao tema "ausência da certidão de trânsito em julgado"; conhecer do agravo quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib (impedida). Observação 2: o Dr. Rafael Andrade Machado falou pela parte PIAUÍ MILHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., por



meio de videoconferência. **Processo: Ag-RO - 80042-72.2018.5.22.0000 da 22ª Região**, Agravante(s): NK DISTIBUIDORA DE SORVETES LTDA, Advogado(a): Dr(a). Luciano Machado de Oliveira, Agravado(s): FABRICIO MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Tatiano Dantas Lopes, Advogado(a): Dr(a). Erick Vasconcelos Fialho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib (impedida). Observação 2: o Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa falou pela parte NK DISTIBUIDORA DE SORVETES LTDA. **Processo: Ag-EDCiv-RO - 21818-16.2016.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): REGIS CORDEIRO HART, Advogado(a): Dr(a). Carlos Roberto Nuncio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: a Dra. Daniela Wagner, patrona da parte PEPSICO DO BRASIL LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RO - 21405-66.2017.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado(a): Dr(a). Tobias de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado(a): Dr(a). Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado(a): Dr(a). Breno Hermes Gonçalves Vargas, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Munhoz Scherer, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-EDCiv-Ag-ROT - 8635-98.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCIA APARECIDA MILAN, Advogado(a): Dr(a). Fábio Vinicius Ferraz Grasselli, Advogado(a): Dr(a). Lucas André Ferraz Grasselli, Agravado(s): ANA LUCIA TUNIS, Advogado(a): Dr(a). Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para excluir a Empreendimentos W. M. Ltda do polo passivo, uma vez que não é parte nesta ação. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: o Dr. Lucas André Ferraz Grasselli falou pela parte MARCIA APARECIDA MILAN, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RO - 1167-67.2015.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS,



AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTO PEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPARO, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE DIAS D'AVILA E MATA DE SÃO JOÃO E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogado(a): Dr(a). Renata Oliveira Pereira, Advogado(a): Dr(a). João Gabriel Pimentel Lopes, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., OXITENO S A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado(a): Dr(a). Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Ferreira Tolentino, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa (impedido) e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: a Dra. Raquel Cristina Rieger falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTO PEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPARO, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE DIAS D'AVILA E MATA DE SÃO JOÃO E OUTROS. Observação 3: a Dra. Nadine Tuane Henn, patrona da parte OXITENO S A INDUSTRIA E COMERCIO, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 102192-95.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Advogado(a): Dr(a). Marcelo da Veiga Oliveira, Recorrido(s): CLEITON SOUZA RIBEIRO, Advogado(a): Dr(a). Gabriela de Mello Mendes Caetano Lourenço, FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o reconhecimento da decadência e extinguir o feito, sem resolução do mérito, com espeque no art. 485, VI, do CPC, quanto ao pedido de rescisão do julgado com fundamento no art. 535, § 8º, do Código de Processo Civil. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 101025-09.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): RAIMUNDO BRAULINO DE MEDEIROS, Advogado(a): Dr(a). Cristiano Vieira de Aguiar, Advogado(a): Dr(a). Filipe Gomes Vieira, Advogado(a): Dr(a). Wendel Damasio de Moraes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Rogerio Peixoto Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: o Dr. Marcela Franzotti Miranda Garcia, patrono da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 787-64.2019.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): JULIA DO PRADO CARDOSO, Advogado(a): Dr(a). Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



Advogado(a): Dr(a). Wemerson Pereira de Andrade, Advogado(a): Dr(a). Renato de Almeida Gentil, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo, após votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a decadência e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento da ação rescisória como entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: o Dr. Giovanni Simão da Silva, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. (Resguardada a possibilidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento) . **Processo: ROT - 737-65.2019.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): CESAR ROGERIO SZYMANSKI, Advogado(a): Dr(a). Adriano Fidalski, Recorrido(s): EMPRESA SUL AMERICANA DE TRANSPORTES EM ÔNIBUS LTDA. E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Ayres Gasparin, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: tendo em vista ausência de quórum, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: EDCiv-AR - 832-09.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Embargado(a): CARLOS ROBERTO PEREIRA REGO, Advogado(a): Dr(a). Maria Luisa Pinho Medauar, Advogado(a): Dr(a). Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado(a): Dr(a). Eliel de Jesus Teixeira, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Bispo Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado(a): Dr(a). Jorge Francisco Medauar Neto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa (impedido) e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: a Dra. Nadine Tuane Henn, patrona da parte CARLOS ROBERTO PEREIRA REGO, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-Ag-EDCiv-ROT - 477-31.2019.5.11.0000 da 11ª Região**, Embargante: EDOARDO CAMPOFIORITO E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Ivo da Silva Paes Barreto, Advogado(a): Dr(a). Bruno Alecrim de Lima, Advogado(a): Dr(a). Ivo Paes Barreto Filho, Advogado(a): Dr(a). Antonio Jose Oliva Veloso, Embargado(a): CRISTIANE LEITAO COTA E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, VULCAPLAST INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Fernando Luis



Simões da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-TutCautAnt - 1001015-30.2021.5.00.0000**, AGRAVANTE: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, Advogado(a): Dr(a). LUIZ CALIXTO SANDES, AGRAVADO: MAGNO LOUREIRO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, em decorrência da perda superveniente do objeto, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, ficando prejudicado o exame do agravo. Custas processuais a cargo da requerente no importe de R\$ 756, 20 (setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), nos termos do art. 789, II, da CLT c/c art. 292, § 3º, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-AR - 23307-70.2014.5.00.0000**, Agravante(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ, Advogado(a): Dr(a). Luiza Maria Soares Cavalcante, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado(a): Dr(a). Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado(a): Dr(a). Felipe Vasconcellos Benício Costa, Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Ferreira Tolentino, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de: I) rejeitar a preliminar suscitada em contestação; II) admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente; III) revogar a antecipação dos efeitos da tutela concedida, ficando, via de consequência, prejudicada a análise do agravo regimental do réu; e IV) com o trânsito em julgado, liberar o depósito prévio ao réu, nos termos do art. 974, parágrafo único, do CPC, dando a esse acórdão força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa (impedido) e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino falou pela parte COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE. Observação 3: a Dra. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, patrona da parte SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: Ag-ED-ROT - 12277-78.2019.5.03.0000 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE MINAS GERAIS, Advogado(a): Dr(a). Christian Marcello Mañas, Advogado(a): Dr(a). Roberto Mezzomo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Moisés Santana dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Luciana Arruda



Silveira, Advogado(a): Dr(a). Bruno Freixo Nagem, Advogado(a): Dr(a). Rafael Agrello, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: AR - 1000973-44.2022.5.00.0000**, AUTOR: ELI SILVA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). ALINE DE SOUZA COLARES, RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, admitir e julgar improcedente a ação rescisória. Custas processuais pelo autor, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), das quais fica isento, ante o deferimento das benesses da justiça gratuita. Honorários advocatícios, também, devidos pelo autor, fixados em 10% do valor atribuído à causa, cuja exigibilidade se suspende enquanto a parte autora mantiver a condição legal de necessitada, como se infere do art. 98, § 1º, VI, § 3º, do CPC/2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 449-90.2022.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado(a): Dr(a). Carla Gusman Zouain, Advogado(a): Dr(a). Nilton da Silva Correia, Advogado(a): Dr(a). Bárbara Braun Rizk, Advogado(a): Dr(a). Carla Gusman Zouain, Advogado(a): Dr(a). Barbara Braun Rizk, Autoridade Coatora: JUIZ DA 8ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Recorrido(s): WESLEY DENADAI, Advogado(a): Dr(a). Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado(a): Dr(a). Bruno Shiniti Alves da Costa, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Augusto Schwanz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança, mantendo íntegro o ato inquinado de coator. Oficie-se, com urgência, à Presidência do TRT da 17.ª Região e ao Juízo da 8.ª Vara do Trabalho de Vitória, dando-lhes ciência da presente decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 381-43.2022.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Stephan Eduard Schneebeili, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Recorrido(s): KELLY MATTOS PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). Cláudia Carla Antonacci Stein, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 340-76.2022.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton da Silva Correia, Advogado(a): Dr(a). Barbara Braun Rizk, Recorrido(s):



ALBERT DE ALMEIDA NASCIMENTO, Advogado(a): Dr(a). Ben Hur Brenner Dan Farina, Autoridade Coatora: JUIZ DA 10ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança, mantendo íntegro o ato inquinado de coator. Oficie-se, com urgência, à Presidência do TRT da 17.ª Região e ao Juízo da 10.ª Vara do Trabalho de Vitória, dando-lhes ciência da presente decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 217-78.2022.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado(a): Dr(a). Carla Gusman Zouain, Advogado(a): Dr(a). Nilton da Silva Correia, Advogado(a): Dr(a). Bárbara Braun Rizk, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO NEGRI FALCAO PIRES, Advogado(a): Dr(a). Ben Hur Brenner Dan Farina, Autoridade Coatora: JUIZ DA 12ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: o Dr. Pedro Lopes Ramos falou pela parte VALE S.A.. **Processo: ROT - 24-63.2022.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton da Silva Correia, Advogado(a): Dr(a). Carla Gusman Zouain, Advogado(a): Dr(a). Barbara Braun Rizk, Advogado(a): Dr(a). Natalia Lessa Vasconcelos Silva, Recorrido(s): EDER BRUNO DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). Ben Hur Brenner Dan Farina, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 13-97.2023.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): COMPLEXO AGROINDUSTRIAL PINDOBAS LTDA, Advogado(a): Dr(a). Henrique Rodrigues Dassie, Administrador Judicial: EXAME AUDITORES INDEPENDENTES, Advogado(a): Dr(a). Talita Musembani, Recorrido(s): GIOVANNI PIMENTA SOSSAI, Advogado(a): Dr(a). Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, MARBRASA MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA., MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA., MASSA FALIDA da VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A. , MASSA FALIDA de COLA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, MASSA FALIDA de VIAÇÃO CAIÇARA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário, e, de ofício, indeferir a petição inicial, com fundamento nos arts. 5.º, II, e 10 da Lei n.º 12.016/2009, por ausência de interesse processual, julgando extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos



do art. 485, I e VI, do CPC de 2015, e denegando a segurança nos termos do art. 6.º, § 5.º, da Lei n.º 12.016/2009. Custas dispensadas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-ROT - 102584-64.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): IVAN ROBERTO TAVARES, Advogado(a): Dr(a). Simone Faustino Torres Vieira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Bruno Coelho Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Paula de Paiva Santos, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar ao agravante a multa de 2% do valor atualizado da causa, à luz do que dispõe o art. 1.021, § 4.º, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-ROT - 50-07.2022.5.19.0000 da 19ª Região**, Agravante(s): AUDREY FANT E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Adriano Costa Avelino, Autoridade Coatora: JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ, Agravado(s): LUCIANO SILVA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Antônio Lopes Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Lívia Lopes Rodrigues de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-se aos Agravantes a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1021, § 4.º, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 80190-49.2019.5.22.0000 da 22ª Região**, Recorrente(s): JOAO LOPES VELOSO, Advogado(a): Dr(a). Gil Alves dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Gil Alves dos Santos Júnior, Advogado(a): Dr(a). Raphael Wendell de Barros Guimarães, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Carvalho e Sousa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Emília Bezerra de Moura, Advogado(a): Dr(a). Gerson Oscar de Menezes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do apelo, suscitada pelo Autor, conhecer do recurso ordinário do Réu e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir a petição inicial e extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 321, parágrafo único, e 485, I, do CPC. Custas processuais, pelo Autor, no importe de R\$1.442,11, calculadas sobre R\$ 72.105,49, valor atribuído à causa. Honorários advocatícios, devidos pelo Autor em favor do advogado do Réu, fixados em 10% sobre o valor da causa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib (impedida). Observação 2: o Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, patrono da



parte JOAO LOPES VELOSO, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 22634-90.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): DORIVAL LIMA TERRA, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Aquini Fernandes, Recorrido(s): CEZAR EDGAR WUNDERS, Advogado(a): Dr(a). Sílvio Antônio Gatelli, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 8537-79.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado(a): Dr(a). Fernando Moreira Drummond Teixeira, Recorrido(s): CELINA RISSO MATIAS CAMPOS, Advogado(a): Dr(a). Andréa Maria Esposito, Advogado(a): Dr(a). Maricleusa Souza Cotrim, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cláudia Marques de Oliveira, 3M DO BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). Jose Helio de Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo com resolução do mérito, com esquite no art. 487, II, do CPC de 2015. Custas processuais, pelo Autor, no importe de R\$ 4.542,50, calculadas sobre R\$ 227.125,25, valor atribuído à causa, de cujo pagamento é isento, na forma do art. 790-A, II, da CLT. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 5324-31.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): EMBRAER S.A., Advogado(a): Dr(a). Vilma Toshie Kutomi, Recorrido(s): ADRIANO GOMES, Advogado(a): Dr(a). Gesiel de Souza Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Freddy Júlio Mandelbaum, Advogado(a): Dr(a). Clodoaldo da Silva Mello, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Lúcia Ribas Sacconi Casarotto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo com resolução do mérito, com esquite no art. 487, II, do CPC de 2015. Custas processuais, pelo Autor, no importe de R\$ 195,00, calculadas sobre R\$ 9.749,38, valor atribuído à causa, de cujo pagamento é isento, na forma do art. 790-A, II, da CLT. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: o Dr. Rafael Caetano de Oliveira, patrono da parte EMBRAER S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 534-76.2019.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo de Campos, CAMILLA MARIA CAMPOS DE FARIA, Advogado(a): Dr(a). Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar para a sessão subsequente o julgamento do



processo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 1002236-67.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): MÁRIO MARTINS BONI, Advogado(a): Dr(a). Helena Cristina Santos Bonilha, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Santos Bonilha, Advogado(a): Dr(a). Wagner Luiz Verquietini, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Noya Rios, Recorrido(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A, Advogado(a): Dr(a). Dener Luiz Moro Serrano, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: tendo em vista ausência de quórum, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: Ag-ROT - 102002-06.2017.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): GILCIMAR BERNADINO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado(a): Dr(a). Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr(a). Mariana Silva Bastos, Advogado(a): Dr(a). Roberto Carlos Martins Pires, Advogado(a): Dr(a). Paula Brezinski Torrão, Advogado(a): Dr(a). Iane Rios Esquerdo, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado(a): Dr(a). Dino Araújo de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 24544-63.2020.5.24.0000 da 24ª Região**, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado(a): Dr(a). Leonardo Santini Echenique, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE RIO BRILHANTE - KELLY CRISTINA MONTEIRO DIAS ESTADULHO, Recorrido(s): WESLY DE SOUZA TARGINO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Aloysio Corrêa da Veiga, Sergio Pinto Martins e Lelio Bentes Corrêa, negar-lhe provimento. Observação 1: os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Lelio Bentes Corrêa juntarão votos vencidos. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 4: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa reformulou o voto proferido anteriormente e passou a acompanhar o voto proferido pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator. **Processo: ROT - 2354-37.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): CLEDINO FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). Walter Ubiraney dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Roberta Santos de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Ivanir dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Relator: Ex.mo Ministro



Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: EDCiv-Ag-ROT - 1002295-50.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Embargante: J&F FLORESTA AGROPECUÁRIA ARAGUAIA LTDA, Advogado(a): Dr(a). Elayne Menezes Garcia, Advogado(a): Dr(a). Djalma Pereira de Rezende, Embargado(a): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Danilo Ricardo Mota, Advogado(a): Dr(a). Daniela Ferreira dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Mara Lidia Salgado de Freitas, Advogado(a): Dr(a). Eugênio Aragão, ALEXANDRE TAJRA, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Tajra, MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., Advogado(a): Dr(a). Ivan Clementino, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Suzana Leonel Martins, SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAESP, Advogado(a): Dr(a). Douglas Sabongi Cavalheiro, Advogado(a): Dr(a). Jonatas Gonçalves de Oliveira, SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado(a): Dr(a). Márcia Cristina Gemaque Furtado Araújo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, chamar o feito à ordem, anular o processo a partir da publicação da pauta de julgamento do Agravo Interno e determinar a designação de novo julgamento, com intimação dos novos patronos da embargante; rejeitar o pedido de aplicação da pena de litigância de má-fé. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins juntará voto vencido. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, ausente justificadamente, juntará voto convergente. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes que proferiu voto anteriormente. Observação 4: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 5: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 6: a Dra. Elayne Menezes Garcia, patrona da parte J&F FLORESTA AGROPECUÁRIA ARAGUAIA LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 760-29.2018.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): SÍLVIO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Gonçalves Guerra, Advogado(a): Dr(a). Igor Leopoldo Lavor, Recorrido(s): TELECOM NET S/A LOGISTICA DIGITAL, Advogado(a): Dr(a). Cassio Colombo Filho, Advogado(a): Dr(a). Carla Teresa Martins Romar, Advogado(a): Dr(a). Andreza dos Anjos Lopes Amaral, Advogado(a): Dr(a). Túlio de Oliveira Massoni, Advogado(a): Dr(a). Carla Lobo Olim Marote, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: tendo em vista o art. 140, §1º, do RITST, adiar o julgamento para a sessão



subsequente, após os Ex.mos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Sergio Pinto Martins acompanharem o voto proferido anteriormente pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão proferido pelo órgão a quo e julgar improcedente a ação rescisória no particular. Os Ex.mos Ministros Morgana de Almeida Richa, Dora Maria da Costa e Aloysio Silva Corrêa da Veiga acompanharam o voto proferido anteriormente pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. Cassio Colombo Filho falou pela parte TELECOM NET S/A LOGISTICA DIGITAL. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e vinte e oito minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais